LEI Nº 19, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002.

"AUTORIZA CONCESSÃO DE ABONO PROVISÓRIO AOS PROFISSIONAIS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL".

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono provisório aos profissionais municipais do ensino fundamental (1ª à 4ª séries), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), de que trata a Resolução nº. 03 de 08/10/97, do Conselho Nacional de Educação, no valor de até R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensal, relativo aos meses de outubro, novembro e dezembro/2002.

Art. 2º - O abono provisório de que trata o artigo 1º, não se incorpora ao vencimento mensal para fins de qualquer benefício, gratificação ou vantagens pessoais.

Art. 3º - Não se aplica aos demais servidores municipais, o abono de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Paraíso, 18 de novembro de 2002.

Manoel Andrade Capuchinho

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 18/11/2002.